



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

PEDIDO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 0069.0/2021

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designada Relatora do Projeto de Lei nº 0069.0/2021, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que pretende conferir ao Município de Cerro Negro a denominação de Capital Catarinense do Laço de Couro Cru.

Da análise dos autos do Projeto de Lei, com base na Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", registra-se que não se encontram acostados, nos autos eletrônicos, os documentos comprobatórios referidos nos arts. 4º e 5º, senão vejamos:

Art. 4º Fará jus ao Título a unidade municipal que comprovadamente contar com a característica, peculiaridade ou atividade apontada, quando da solicitação da denominação adjetiva.

§ 1º **A comprovação far-se-á por meio de documentação que demonstre, de forma clara e ampla, a condição para a obtenção do título.**

§ 2º **A comprovação dos números de produção de atividade econômica será feita através dos dados oficiais disponíveis, especialmente os do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).**

Art. 5º Não será concedido o Título ao Município que não apresente a devida característica, peculiaridade ou atividade, ou quando a denominação adjetiva já tiver sido concedida a outro Município por lei estadual.

Parágrafo único. **A certidão negativa referente à denominação adjetiva de que trata o caput deste artigo, será emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa.**
(Grigei)

Ante o exposto, para que o processo esteja apto à adequada deliberação nesta Casa Legislativa, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, para solicitar, em face do Projeto de Lei nº 0069.0/2021, **DILIGÊNCIA** interna ao Autor da proposição, Deputado Fabiano da Luz, para que encaminhe aos autos os documentos a que se referem os arts. 4º e 5º da Lei estadual nº 16.722/2015.

Sala da Comissão,

Deputada Marlene Fengler
Relatora